



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 311/89

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS-RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e vantagens fixas dos servidores deste Município, para os valores constantes do ANEXO - I, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os demais direitos trabalhistas do funcionalismo público municipal, estão assegurados normalmente e com base nos novos valores de remuneração.

Art. 3º - Os valores das "Pensões Especiais", ficam reajustados de Ncz\$ 20,00 (vinte cruzados novos) para a quantia de Ncz\$ 80,00 (oitenta cruzados novos).

Art. 4º - As vantagens pecuniárias dos professores e demais profissionais da Educação, estão regulamentadas pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de 1º e 2º graus, Lei nº 309/89 de 29 de novembro de 1989, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Os salários dos motoristas terão um acréscimo de 50% (cincoenta por cento) sobre o salário base, à título de gratificação por manutenção e zelo de suas respectivas viaturas.

Art. 6º - Aos garis assegura-se um percentual de 20% (vinte por cento) à título de adicional de insalubridade.

Art. 7º - Os futuros reajustes salariais do funcionalismo público municipal, ficam estabelecidos nos seguintes critérios:

I - assegura-se um reajuste mensal no percentual de 50% (cincoenta por cento) do IPC anterior ao pagamento;

II - resíduo referente ao restante do percentual do IPC aludido no inciso anterior, será negociado na data base;

Handwritten signature



2
/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 311/89 de 07/dezembro/1989

III - Fica estabelecido o 15º (décimo quinto) dia útil de cada bimestre a contar de 1º de novembro do corrente ano, como sendo a data base para o início das negociações com vistas o reajuste com base nos índices residuais do IPC do referido bimestre.

Art. 8º - Aos vigias, fica assegurado o adicional a que se refere o artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários à 1º de novembro do ano em curso.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/Rn, em 07 de dezembro de 1989.

Carlos Alberto Câmara de Carvalho
Prefeito Municipal

Acquino de Souza
Valdir Apolinário da Silva
Alda Machado da Câmara
João Francisco de Souza

Leônidas Gonzaga de Franca
João Justino de Araújo
Leoni Bevilacqua da Silva
Edson de Albuquerque de Oliveira

Raimundo Vicente Vianna
Assessor
Em 07/12/89

JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO
Presidente